



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000210

Estado da Bahia - quarta-feira, 20 de dezembro de 2017

Ano 1

Lei



## ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: [www.presidentetancredoneves.ba.gov.br](http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br)  
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

LEI Nº 0330/2017, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a disciplina de sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, cria a licença para utilização sonora e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A emissão de sons e ruídos decorrente de qualquer atividade desenvolvida no Município obedecerá aos padrões estabelecidos por esta Lei, objetivando garantir a saúde, a segurança, o sossego e o bem estar público.

Parágrafo Único – Para os efeitos desta Lei, considera-se som ou ruído toda e qualquer vibração acústica capaz de provocar sensações aditivas.

**Art. 2º** - Os níveis de sons e ruídos serão medidos por aparelho Medidor de Nível de Som – decibelímetro – observando-se o disposto na Norma NBR 10.151 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou das que lhe suceder e utilizando sempre a curva de ponderação A do respectivo aparelho.

**Art. 3º** - Para os efeitos desta Lei, os níveis máximos de sons e ruídos, de qualquer fonte emissora e natureza, em empreendimentos ou atividades residenciais, comerciais, de serviços, institucionais, industriais ou especiais, públicas ou privadas assim como em veículos automotores são de:

I - 70 dB (setenta decibéis), no período compreendido entre 7:00h às 19:00h;

II - 60 dB (sessenta decibéis), no período compreendido entre 19:00h às 22:00h;

III- 50 dB (Cinquenta decibéis), no período compreendido entre 22:00h às 7:00h.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000210

Estado da Bahia - quarta-feira, 20 de dezembro de 2017

Ano 1



## ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: [www.presidentetancredoneves.ba.gov.br](http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br)  
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

**Parágrafo Único** – Quando os sons e ruídos forem causados por máquinas, motores, compressores ou geradores estacionários os níveis máximos de sons e ruídos são de 55 dB (cinquenta e cinco decibéis), no período compreendido entre 8:00h e 18:00h e 50 dB (cinquenta decibéis), no período compreendido entre 18:00h e 7:59:59h.

**Art. 4º** - As emissões de sons e ruídos terão seus níveis medidos a 2,00m (dois metros) de qualquer das divisas do imóvel onde se localiza a fonte emissora, devendo o aparelho estar guarnecido com tela protetora de vento.

**§ 1º** - Quando a fiscalização efetuar a medição dos níveis de sons e ruídos no interior do imóvel do reclamante, ela deverá ocorrer no recinto receptor por ele indicado como de maior incômodo, estando o aparelho afastado no mínimo 1,5m (um metro e meio) das paredes e das aberturas do ambiente, que deverão estar abertas.

**§ 2º** - Os níveis máximos de sons e ruídos de que trata o parágrafo único do artigo 3º desta Lei serão medidos a partir dos limites do imóvel onde se encontra a fonte emissora ou no ponto de maior nível de intensidade no recinto receptor.

**Art. 5º** - Ficam proibidos a emissão de sons e ruídos de empreendimentos ou atividades citadas no Artigo 3º dessa lei em zonas sensíveis à ruído ou zonas de silêncio. Define-se como zona de silêncio a faixa determinada pelo raio de 200,00m (duzentos metros) de distância de hospitais, escolas, bibliotecas públicas, hotéis, postos de saúde ou similares.

**Art. 6º** - Os proprietários de equipamentos de som que utilizem equipamentos sonoros em eventos tradicionais tais como carnaval, festas juninas, festas de largo eventos religiosos e similares, estão obrigados a efetivar acordo com o órgão competente (SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE) quanto aos níveis máximos de emissão sonora em valores diferenciados ao disposto no artigo 3º desta Lei.

**Art. 7º** - A emissão sonora gerada em atividades não residenciais somente poderá ser efetuada após expedição, pelo órgão competente (SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE) da Prefeitura, do Alvará de Autorização para Utilização Sonora, observado o disposto nesta Lei.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000210

Estado da Bahia - quarta-feira, 20 de dezembro de 2017

Ano 1



## ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: [www.presidentetancredoneves.ba.gov.br](http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br)  
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

**Parágrafo Único** – A multa prevista para a infração do disposto no caput deste artigo será de R\$150,00 (Cento e Cinquenta reais).

**Art. 8º** - O Alvará de Autorização para Utilização Sonora será requerido à Prefeitura juntando-se a seguinte documentação:

I - requerimento em que conste com clareza:

- a) nome, endereço e qualificação do requerente e sua assinatura ou de seu representante legal;
- b) localização do empreendimento onde é exercida a atividade em que haverá emissão sonora;
- c) listagem dos equipamentos ou aparelhos que são fontes geradoras de sons ou ruídos.

II - certidão negativa de débitos municipais;

III - alvará de localização e funcionamento.

**Art. 9º** - O Alvará para Utilização Sonora será expedido pelo órgão competente (SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE) após vistoria ao local onde a atividade é exercida e constatação de que o ambiente, onde haverá emissão de sons e ruídos, possui condicionamento acústico adequado no sentido de preservar os limites estabelecidos, verificado mediante medições efetuadas nos termos desta Lei.

**Art. 10º** - O Alvará de Autorização para Utilização Sonora terá validade de 01 (dois) anos, contado a partir da data de sua expedição.

**Art. 11º** – Os estabelecimentos onde são exercidas atividades de que trata o artigo 6º terão um prazo de 90 (noventa) dias para serem adaptados ao disposto nesta Lei e solicitarem o Alvará de Autorização para Utilização Sonora.

**Art. 12º** – A realização de eventos em logradouros públicos que utilizem equipamentos sonoros será precedida da respectiva autorização pelo órgão competente (SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE), respeitados os níveis máximos de som estabelecidos nesta Lei.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000210

Estado da Bahia - quarta-feira, 20 de dezembro de 2017

Ano 1



## ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: [www.presidentetancredoneves.ba.gov.br](http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br)  
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

**Parágrafo Único** – O requerimento para autorização de que trata o “caput” deste artigo deverá ser dirigido ao órgão competente (SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE) da Prefeitura no prazo máximo de 10 (dez) dias antes da data de realização do evento, dele constando pelo menos data, local, horário e equipamentos a serem utilizados.

**Art. 13º** – Não serão permitidos sons provocados por criação, tratamento, alojamento e comércio de animais que causem incômodo para a vizinhança, salvo quando em zoológicos, parques e circos.

**Parágrafo Único** – A multa prevista para a infração do disposto no “caput” deste artigo será de R\$150,00 (Cento e Cinquenta reais).

**Art. 14º** - Será tolerada a emissão de sons gerados por alto-falantes, fonógrafos e outros aparelhos usados em convocação popular de utilidade pública, assim como serviços de rádio comunitário também de utilidade pública, limitado seu funcionamento ao período compreendido entre as 8:00h e 18:00h, desde que respeitados os níveis máximos de sons e ruídos estabelecidos por esta Lei.

**Art. 15º** – Não estão sujeitas às proibições referidas nesta Lei os sons produzidos pelas seguintes fontes:

I - aparelhos sonoros de qualquer natureza, fixos ou móveis, usados durante o período de propaganda eleitoral, devidamente atendida a legislação própria e os parâmetros desta Lei;

II - sirenes ou aparelhos sonoros de viaturas quando em serviço de socorro ou de policiamento;

III - detonações de explosivos empregados no arrebetamento de pedreiras ou rochas ou em demolições, desde que em horário e com carga previamente autorizadas pelo órgão competente;

IV - sinos de igrejas e de templos religiosos desde que sirvam exclusivamente para indicar as horas ou anunciar a realização de atos ou cultos religiosos;

V - bandas de música e assemelhadas, desde que em procissões, cortejos ou desfiles públicos no horário compreendido entre as 8:00h e 21:59:59;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000210

Estado da Bahia - quarta-feira, 20 de dezembro de 2017

Ano 1



## ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: [www.presidentetancredoneves.ba.gov.br](http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br)  
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

**Art. 16º** – Verificada a infração a qualquer dispositivo estabelecido nesta Lei, o órgão competente da Prefeitura, independentemente de outras sanções cabíveis, aplicará as penalidades seguintes:

- a) notificação;
- b) auto de infração;
- c) embargo do uso da fonte de som;
- d) apreensão da fonte de som;
- e) embargo do estabelecimento;
- f) interdição do estabelecimento;
- g) cassação do alvará de autorização;
- h) cassação do alvará de localização e funcionamento.

**Art. 17º** – A notificação será expedida quando constatada qualquer irregularidade na emissão de sons e ruídos, podendo constar no documento o prazo para que a mesma seja sanada.

**Art. 18º** – O auto de infração, uma vez julgado procedente, garantirá a emissão de multa proporcional à natureza da infração, em conformidade com a Tabela Única desta Lei.

**§ 1º** - A quitação da multa não exime o infrator de cumprir o que lhe for determinado pela Prefeitura, visando sanar a irregularidade detectada pela fiscalização.

**§ 2º** - Infrações cometidas por trios elétricos e assemelhados, em eventos devidamente autorizados, serão penalizados com multas de R\$1.500,00 (mil e quinhentas reais) por decibel que ultrapassar o nível máximo permitido no acordo a que se refere o artigo 5º desta Lei.

**Art. 19º** – O embargo do uso da fonte de som será aplicado na reincidência da infração.

**Art. 20º** – A apreensão da fonte de som, assim como o embargo do estabelecimento, serão aplicados no descumprimento do embargo do uso da fonte de som.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000210

Estado da Bahia - quarta-feira, 20 de dezembro de 2017

Ano 1



## ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: [www.presidentetancredoneves.ba.gov.br](http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br)  
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

**Parágrafo Único** – O infrator que tiver seu equipamento gerador de som apreendido pela fiscalização terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para efetivando o pagamento de R\$20,00 (Vinte Reais) por dia de apreensão e solicitar a sua devolução junto ao órgão competente, findo o qual o bem será encaminhado para leilão.

**Art. 21º** – A interdição do estabelecimento será aplicada no descumprimento do embargo do estabelecimento.

**Art. 22º** – A cassação do Alvará de Autorização para Utilização Sonora ocorrerá na desobediência da interdição do estabelecimento.

**Art. 23º** – A cassação do Alvará de Localização e Funcionamento ocorrerá no prosseguimento da infração.

**Art. 24º** – Nos casos de infração a qualquer dispositivo previsto nesta Lei, as penalidades de que trata o artigo anterior poderão ser aplicadas individual ou cumulativamente.

**Parágrafo Único** – A reincidência de infração punida com multa implicará na sua aplicação em dobro, independente de outras medidas previstas nesta Lei.

**Art. 25º** – Por descumprimento ao disposto nesta Lei a responsabilidade pelas infrações será:

- a) pessoal do infrator;
- b) de empresa, quando a infração for provocada por pessoa na condição de mandatário, preposto ou empregado;
- c) dos pais, tutores ou curadores, quando cometidos por seus filhos menores, tutelados e curatelados, respectivamente;
- d) dos proprietários de animais e dos estabelecimentos de criação, tratamento, alojamento e comércio de animais.

**Art. 26º** – O procedimento administrativo para apuração das infrações previstas nesta Lei será regido pelo Código de Polícia Administrativa do Município e legislação correlata.

**Art. 27º** – Sempre que julgar necessário e para o cumprimento desta Lei, a autoridade competente solicitará auxílio de força policial.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000210

Estado da Bahia - quarta-feira, 20 de dezembro de 2017

Ano 1



## ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: [www.presidentetancredoneves.ba.gov.br](http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br)  
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

**Art. 28º** – Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 262 de 31 de Dezembro de 2013.

**Art. 29º** - Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES,  
EM, 29 DE NOVEMBRO de 2017.

**Antônio dos Santos Mendes**  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000210

Estado da Bahia - quarta-feira, 20 de dezembro de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: [www.presidentetancredoneves.ba.gov.br](http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br)  
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

**TABELA I**  
**MULTAS DB ACIMA DO PERMITIDO MULTA EM REAIS**

DECIBÉIS ACIMA DO PERMITIDO	MULTA EM REAIS
0,1 a 5	R\$ 150,00
5,1 a 10	R\$ 180,00
10,1 a 15	R\$ 240,00
15,1 a 20	R\$ 330,00
20,1 a 25	R\$ 500,00
25,1 a 30	R\$ 1.000,00
30,1 a 35	R\$ 2.000,00
35,1 a 40	R\$ 4.000,00
40,1 a 45	R\$ 8.000,00
Acima de 45	R\$ 25.000,00

**TABELA II**  
**MEDIÇÃO DE NÍVEL DE PRESSÃO SONORA**

Nível de Pressão Sonora Máximo – DB (A)	Distância de Medição (Metros)
104	0,5
98	1,0
92	2,0
86	3,5
80	7,0
77	10,0
74	14,0

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES,  
EM, 29 DE NOVEMBRO de 2017.

**Antônio dos Santos Mendes**  
Prefeito